

RESOLUÇÃO N.º 024/2002-CEMA, de 26 de agosto de 2.002

O **CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE – CEMA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Estadual n.º 7.978, de 30 de novembro de 1984, alterada pelas Leis n.º 8.289, de 07 de maio de 1986, 8.485, de 03 de junho de 1987 e 11.352, de 13 de fevereiro de 1996, pelo disposto no Decreto n.º 4.447, de 12 de julho de 2001, após deliberação em Plenário nesta data,

RESOLVE:

Art. 1º - As empresas com atividade na área de manipulação de chumbo e seus derivados, localizadas no estado do Paraná, deverão realizar auditoria ambiental independente em suas instalações industriais, até 19/12/2002, nos termos do § 2º, do art. 1º, da Lei 13.448, de 11 de janeiro de 2.002.

Art. 2º - Ficam obrigados a realizar auditoria ambiental independente os seguintes empreendimentos:

- I. fundição de chumbo;
- II. fabricação e montagem de acumuladores;
- III. fabricação de placas de baterias;
- IV. exploração mineral de chumbo;
- V. outros empreendimentos afins.

Art. 3º - Para a realização das auditorias ambientais independentes, devem ser seguidas as Diretrizes estabelecidas no Anexo I – Diretrizes para a Execução de Auditoria Ambiental de Processo e Conformidade.

Art. 4º - As auditorias ambientais independentes devem ser realizadas por empresas de auditoria ou auditores ambientais, de acordo com os critérios definidos no Anexo II desta Resolução.

Art. 5º - As informações e os resultados das auditorias ambientais independentes serão submetidas ao IAP para as devidas providências, na forma da lei, com vistas às exigências adicionais do licenciamento ambiental e/ou condicionantes para Renovação da Licença de Operação das unidades auditadas.

Art. 6º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 26 de agosto de 2.002.

JOSE ANTONIO ANDREGUETTO

**Secretário de Estado do Meio Ambiente e Recursos Hídricos e
Presidente do Conselho Estadual do Meio Ambiente - CEMA**

ANEXO I

SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE
E RECURSOS HÍDRICOS

Rua Desembargador Motta, 3384 - Mercês - 80430-200 - Curitiba - Paraná
Fone: (41) 322-1611 - Fax: (41) 225-6454

DIRETRIZES PARA A EXECUÇÃO DE AUDITORIA AMBIENTAL DE PROCESSO E CONFORMIDADE

Empreendimentos manipuladores de chumbo

1. **OBJETIVO** - Orientar a realização de Auditorias Ambientais nas instalações das Empresas que realizem atividades industriais que utilizam chumbo em sua produção ou montagem, localizadas no Estado do Paraná, para avaliação quanto a processo e conformidade, contemplando todos os aspectos legais, ambientais, prevenção de poluição, gerenciamento de riscos, planos de contingência e de ação emergencial, bem como saúde dos trabalhadores.
2. **TIPOLOGIAS DE APLICAÇÃO** - As auditorias serão realizadas individualmente nas instalações dos empreendimentos referidos nesta Resolução.
3. **CRITÉRIOS DA AUDITORIA**

As auditorias ambientais devem ser aplicadas para a verificação do cumprimento de requisitos legais, devendo ser realizadas em relação aos aspectos técnicos para a determinação da conformidade legal. Também, estão incluídos nos critérios aspectos de gestão e desempenho ambiental e inspeções técnicas, que as empresas deverão apresentar para demonstrar o comprometimento com a efetiva gestão dos seus aspectos ambientais significativos.

A elaboração e a execução dos planos de ação para a gestão dos aspectos ambientais e correção de não conformidades são de responsabilidade da empresa auditada.

3.1. Aspectos Técnicos

- Cumprimento das normas legais relativas à Legislação vigente, quanto aos padrões de emissão de poluentes;
- Cumprimento das condições estabelecidas nas licenças ambientais e nos estudos ambientais, bem como as exigências feitas pelas autoridades competentes em matéria ambiental;
- Dinâmica dos processos operacionais do empreendimento, com o manejo de seus produtos parciais, finais e dos resíduos operacionais;
- Impacto sobre o meio ambiente, provocado pelas atividades operacionais;
- Avaliação dos riscos de acidentes e dos planos de contingência, para evacuação e proteção dos trabalhadores e da população situada na área de influência, quando necessário;
- Avaliação das alternativas tecnológicas disponíveis, de processos, sistemas e tratamento e monitoramento, para a redução dos níveis de emissão de poluentes;
- Avaliação dos efeitos dos poluentes sobre os trabalhadores e população lindeira;
- Verificação da qualidade dos corpos receptores;
- Verificação de passivos ambientais.

3.2. Aspectos de desempenho

SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE
E RECURSOS HÍDRICOS

Rua Desembargador Motta, 3384 - Mercês - 80430-200 - Curitiba - Paraná
Fone: (41) 322-1611 - Fax: (41) 225-6454

- Procedimentos para identificar os aspectos ambientais significativos das atividades, produtos e serviços;
- Procedimentos da operação e manutenção das atividades/equipamentos relacionadas com os aspectos ambientais significativos;
- Registros da operação e manutenção das atividades/equipamentos relacionadas com os aspectos ambientais significativos;
- Procedimentos para identificar os riscos e para atendimento de acidentes e situações de emergência;
- Registros de ocorrência de acidentes;
- Plano de ação para prevenir e mitigar os impactos ambientais identificados;
- Procedimentos e registros de monitoramento e medições das operações e atividades que possam ter impactos significativos sobre o meio ambiente;
- Procedimentos e registros para tratamento de não conformidades.

3.3. Aspectos de gestão

- Capacitação do pessoal cujas tarefas possam resultar em impacto significativo sobre o meio ambiente;
- Capacitação e treinamento de pessoal para situações de emergência;
- Condições de manipulação, estocagem e transporte de produtos que possam causar danos ao meio ambiente;
- Planos de contingência (emergência);

3.4. Inspeções técnicas

Além dos critérios técnicos e de aspectos de desempenho e gestão ambiental, deverão ser realizadas inspeções técnicas para avaliação nas condições de operação e manutenção das instalações e equipamentos relacionados com os aspectos ambientais significativos, a ser realizado por técnico especialista.

4. PROCESSO DE AUDITORIA

O processo de auditoria deve conter:

- 4.1. Escopo - para descrever a extensão e os limites da localização física e das atividades da empresa;
- 4.2. Preparação da auditoria - identificando as unidades a serem auditadas, as funções da equipe, os setores prioritários e os indivíduos com responsabilidades ambientais e os procedimentos para auditar;
- 4.3. Execução da auditoria
 - Análise de informações e documentos (vide item 8);
 - Inspeções e vistorias nas unidades (vide item 9);
 - Análise das observações e constatações;
- 4.4. Definição das conclusões da auditoria;
- 4.5. Elaboração do relatório final.

5. RELATÓRIO DA AUDITORIA

O relatório da auditoria deve ser assinado pelo auditor e expor, de forma clara e objetiva, os seguintes assuntos:

SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE
E RECURSOS HÍDRICOS

Rua Desembargador Motta, 3384 - Mercês - 80430-200 - Curitiba - Paraná
Fone: (41) 322-1611 - Fax: (41) 225-6454

- 5.1. Identificação da organização auditada;
 - 5.2. Descrição das atividades da empresa;
 - 5.3. Objetivos, escopo e plano de auditoria estabelecidos;
 - 5.4. Período coberto pela auditoria;
 - 5.5. Sumário e metodologia do processo de auditoria;
 - 5.6. Lista de documentos legais, normas e regulamentos de referência;
 - 5.7. Lista de documentos analisados e unidades auditadas;
 - 5.8. Constatações da auditoria, incluindo a descrição das atividades de campo, as constatações da auditoria e a listagem dos principais riscos e impactos ambientais identificados, a situação em relação ao licenciamento ambiental e cumprimento da legislação e padrões ambientais, a gestão de efluentes líquidos e emissões atmosféricas, gestão e disposição de resíduos sólidos, manuseio e armazenamento de materiais e os planos de contingência para situações de emergência;
 - 5.9. Conclusões da auditoria, incluindo as constatações de conformidades e não conformidades em relação aos critérios estabelecidos e avaliação da capacidade da organização em assegurar a contínua adequação aos critérios estabelecidos;
- O relatório final deverá ser ilustrado de tal forma que as constatações da auditoria sejam visualizadas;
- 5.10. Equipe de auditoria

6. PLANO DE AÇÃO:

Após realização da Auditoria, a Empresa Auditada deverá apresentar, em 90 dias a partir da emissão do Relatório, Plano de Ação com as propostas de ações específicas para corrigir as não conformidades eventualmente constatadas.

As propostas de ações específicas objetivando a minimização/mitigação dos riscos e impactos também deverão estar no Plano de Ação;

7. INFORMAÇÕES E DOCUMENTOS A SEREM APRESENTADOS:

- Informações Gerais das Instalações:
 - Informações sobre localização, endereço completo, pessoas de contato, telefones, e-mail etc.;
- Descrição das Instalações:
 - Descrição das principais atividades e áreas de processo;
 - Área total, construída, de tancagem etc., da instalação;
 - Organograma e número de funcionários (fixos e terceirizados);
 - Histórico da Área e das instalações contemplando inclusive atividades anteriores e antigos proprietários sempre que possível;
 - Histórico das atividades atuais (início, interrupções forçadas e voluntárias, reformas e ampliações executadas e planejadas etc.)
 - Características e atividades no entorno;
 - Proximidade de áreas de proteção ambiental, interesse cultural e turístico;
 - Proximidade de áreas de preservação de mananciais;
 - Outros de semelhante relevância.
- Manutenção de Arquivos:

- Forma de arquivamento e organização de documentos operacionais e ambientais (centralizada, descentralizada, arquivamento individual por temas, ordem cronológica etc.);
- Forma de acesso aos arquivos de documentos operacionais, ambientais e normas e regulamentos ambientais e gerenciais (eletrônica, impressa etc.)
- Planos de Gerenciamento:
 - Verificar a existência, abrangência e aplicabilidade dos seguintes planos de gerenciamento:
 - Plano de contingência integrado;
 - Plano de prevenção e controle de vazamentos;
 - Planos de ação emergencial;
 - Plano de gerenciamento de risco;
 - Plano de prevenção de incêndio;
 - Plano de prevenção de acidentes de trabalho;
 - Plano de treinamento (verificar simulados);
 - Plano de manutenção de equipamentos;
 - Planos e Projetos Ambientais (áreas de proteção ambiental das empresas) e recursos disponíveis e,
 - Outros planos disponíveis.
- Licenças Ambientais:
 - Análise histórica de todas as licenças ambientais (LP, LI, LO, outorgas de direito de uso de recursos hídricos) obtidas e as exigências constantes nas mesmas;
 - Estudos ambientais realizados (Estudo de Impacto Ambiental, Relatórios de Controle Ambiental, Estudos de Dispersão Atmosférica etc.) e
 - Relatórios de inspeção ambiental (conteúdo e exigência)
- Autos de Infração e Termos de Compromisso e outras exigências dos órgãos ambientais provenientes de não conformidades:
 - Notificações;
 - Autos de Infração Ambiental;
 - Termos de Embargo, suspensão e interdição;
 - Termos de Apreensão e Depósito;
 - Autos de Advertência etc;

8. ITENS DE VERIFICAÇÃO DA AUDITORIA

A auditoria deverá consistir em inspeções e vistorias, nas unidades, que contemplem os seguintes aspectos:

- Processos:
 - Processos Produtivos;
 - Tanques de Estocagem:
 - Aéreos;
 - Subterrâneos;
 - Transporte, carga e descarga de matérias primas, produtos, combustíveis etc.;

- Gerenciamento de Resíduos (domésticos, industriais, perigosos, e sépticos):
 - Manuseio;
 - Estocagem;
 - Transporte;
 - Tratamento e/ou Destinação.
- Controle de Águas Pluviais;
- Controle de Efluentes Industriais;
 - Geração de efluentes e águas residuárias
 - Sistemas de tratamento e controle
- Controle de Emissões Atmosféricas:
 - Descrição das fontes de emissão
 - Sistemas de tratamento e controle
- Segurança:
 - Sistemas;
 - Manutenção e Limpeza Predial;
 - Proteção contra Incêndio;
 - Primeiros Socorros;
 - Sinalização de Emergência;
 - Espaços Confinados;
 - Laboratórios;
 - Treinamento.
- Manuseio de Materiais e Produtos Químicos;
- Ambiente de Trabalho
- Tratamento do ar (exaustão, ventilação, etc.) interno;
- Níveis de chumbo no ar interior.
- Programas Especiais:
 - Programas Internos e Externos de Comunicação Social;
 - Programas de Educação Ambiental;
 - Programa de Monitoramento ambiental (inclusive regiões vizinhas);
 - Programa de Controle Médico e Saúde Ocupacional;
 - Programa de Prevenção de Riscos Ambientais.

ANEXO II

CRITÉRIOS RELATIVOS ÀS EMPRESAS DE AUDITORIA E AUDITORES AMBIENTAIS

QUALIFICAÇÃO DAS EMPRESAS: As empresas que vierem a ser contratadas deverão comprovar previamente, reconhecida experiência em auditorias ambientais. Essa experiência se traduz em qualificação técnica avaliada através de comprovação da realização de 20 (vinte) auditorias ambientais, no Brasil ou no exterior, nos últimos 5 (cinco) anos, em instalações industriais.

COMPOSIÇÃO E QUALIFICAÇÃO MÍNIMA DAS EQUIPES DE AUDITORIA: A composição e a qualificação das equipes de auditoria em função do porte do empreendimento (estabelecido de acordo com os critérios de licenciamento do IAP) a ser auditado, deverão ser as seguintes:

Pequeno e Médio porte:

1 (um) Auditor Líder com experiência comprovada em auditoria de Sistemas de Gestão Ambiental. O auditor líder deverá ter 1 (um) ano de experiência e ter realizado pelo menos 05 (cinco) auditorias ambientais como auditor líder;

Grande porte:

1 (um) Auditor Líder com experiência comprovada em auditoria de Sistemas de Gestão Ambiental. O auditor líder deverá ter 1 (um) ano de experiência e ter realizado pelo menos 05 (cinco) auditorias ambientais como auditor líder;

1 (um) Auditor de Campo com experiência comprovada em auditoria de Sistemas de Gestão Ambiental. O auditor de campo deverá ter 1 (um) ano de experiência e ter realizado pelo menos 05 (cinco) auditorias como auditor de campo;

Porte excepcional:

1 (um) Auditor Líder com experiência comprovada em auditoria de Sistemas de Gestão Ambiental. O auditor líder deverá ter 1 (um) ano de experiência e ter realizado pelo menos 05 (cinco) auditorias ambientais como auditor líder;

1 (um) Auditor de Campo com experiência comprovada em auditoria de Sistemas de Gestão Ambiental. O auditor de campo deverá ter 1 (um) ano de experiência e ter realizado pelo menos 05 (cinco) auditorias como auditor de campo;

1 (um) Técnico Especialista em processos industriais de manipulação de chumbo (fundição de chumbo, fabricação e montagem de acumuladores, fabricação de placas de baterias, etc., conforme o caso).